



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.541 ,de 8 de setembro de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Abre, no corrente exercício, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o SERVIÇO DE PROFILAXIA DA LEPROSA DE MATO GROSSO, destinado ao pagamento da quota Estadual do Convênio referente ao exercício de 1 960, firmado entre o Estado e o Governo Federal.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1 961, 140º da Independência e 73º da República.

Luciano de G. Costa
Manoel de G. Costa
Registrada à D. 1520.
do livro competente
Em 11/12/61
A. Pinheiro
A. de G. 14.